



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro, CEP 63.950-000  
Choró-Ce

### DECRETO Nº 29/2021, de 16 de junho de 2021

Altera o Decreto Nº 268/2020, de 15 de outubro de 2020, que instituiu a Junta Médica Oficial do Município, e regulamentou a licença para tratamento de saúde, com fundamento na lei Complementar Nº 003/2020 de 30 dezembro de 2020, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ – CE, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO,** O que dispõe os Art. 32 e 33 da Lei Nº 238/2006, alterado pela lei Nº 003/2020 de 30 de dezembro de 2020, in verbis;

**“Art. 32. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração, sendo custeado pelo ente federativo, Município de Choró.**

**§ 1º. Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica que definirá o prazo de afastamento.**

**§ 3º. Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.**

**Art. 33 – O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício de seu cargo, ou outro de atribuições compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos inerentes as perícias médicas no âmbito da gestão municipal de Choró - Ceará;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Compete a Secretaria da Administração, Secretaria da Saúde ou RPPS-CHOROPREV, por sua necessidade ou a pedido da Junta Médica Oficial, no âmbito de suas atuações, convocarem servidores para comparecer á perícia médica para emissão de laudo e parecer técnico nos seguintes casos:

I - Em casos indicativos de inaptidão temporária ou permanente para o exercício do cargo;

III-Casos de readaptação funcional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro, CEP 63.950-000  
Choró-Ce

IV - Concessão de licenças nos termos da legislação municipal;

V - Concessão de licença médica por motivo de lesões produzidas por acidentes em serviço, devendo a Junta Médica estabelecer o nexo causal;

VI - Avaliação de atestados emitidos por médicos particulares;

VII-Por determinação judicial;

VIII-Aproveitamento;

IX-Casos de aposentadorias por invalidez;

XI - Em todos os casos em que a Junta Médica, a Secretaria de Administração ou o CHOROPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Choró, entender necessário para o esclarecimento de fatos relacionados as questões de saúde dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Junta Médica Oficial de Choró reunir-se-á sempre que necessário, em data e local a ser indicado pelo Presidente, e deverá adotar às seguintes providências.

I - Deverá ser registrado no prontuário do servidor relatório das condições que subsidiam a Junta Médica, bem como a determinação por ela tomada.

II - Na impossibilidade de locomoção do servidor ou de seu familiar, ou em razão da natureza da doença, situações constatadas pela área de saúde, a avaliação pericial poderá ser realizada no estabelecimento hospitalar onde o servidor ou o familiar se encontrar internado ou no domicílio destes.

- a) Nos casos em que, o presidente da Junta Médica marcar data de reavaliação do servidor, o mesmo deverá comparecer ao término da licença médica, para avaliação se a mesma será prorrogada ou ainda indicada a aposentadoria.
- b) Caso o servidor não compareça à Junta Médica na data estabelecida para ser reexaminado com vistas à prorrogação, cessação de sua licença ou aposentadoria, o presidente da Junta Médica informará à Secretaria de Administração a ausência do servidor, com marcação de nova data e horário do exame;
- c) Em se tratando de licença médica para assistir pessoa da família, o presidente da Junta Médica poderá, a seu critério, solicitar ao médico que está acompanhando a pessoa assistida, parecer sobre o caso;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro, CEP 63.950-000  
Choró-Ce

- d) A licença médica para acompanhar pessoa da família somente poderá ser deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo;
- e) No caso de o servidor sentir-se em condições de retorno às atividades antes do prazo determinado pela Junta Médica, encaminhará a Secretaria de Administração ou ao CHOROPREV se inativo, um pedido de cessação antecipada de licença médica ou revogação da aposentadoria por invalidez.

Art. 3º - Na ocasião em que a Junta Médica sinta-se tecnicamente incapaz para emitir parecer conclusivo sobre caso específico, fica autorizado, por meio de seu Presidente, solicitar a integração à Junta Médica, de médico especialista da área em questão.

§1º Em se tratando de solicitação da Junta Médica para inclusão de médico especialista no julgamento de casos específicos, o presidente adotará medida administrativa visando à integração do profissional à equipe.

§2º Os laudos e atestados de especialistas do SUS, planos de saúde ou rede particular, a exemplo do que ocorre nas perícias do INSS, poderão ser considerados nas decisões da Junta médica para efeito de concessão de licenças, readaptações e aposentadorias por invalidez.

Art. 4º Considerando o número de profissionais médicos na Secretaria Municipal de Saúde, em caso de afastamento (férias, licenças e outros) de qualquer um dos membros da Junta Médica, poder-se-á substituir o impedido, temporariamente, mediante designação do Secretário Municipal de Saúde, até o retorno da normalidade.

Art. 5º - Entende-se por médico perito o profissional médico, com a atribuição de pronunciar-se conclusivamente sob condições de saúde e capacidade do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.

Art. 6º - O médico integrante da Junta Médica, obedecidas as rotinas internas, poderá solicitar informações ao médico assistente ou a serviço médico responsável por seu atendimento, visando facilitar, agilizar e otimizar a conclusão médica pericial (segundo Resolução Processo Consulta nº 4.362 do Conselho Federal de Medicina - CFM).

Art. 7º - O exercício do mandato de membro da junta médica será considerado de relevante serviço público.

Art. 8º - Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Junta Médica Oficial de Choró em conjunto com o Secretário Municipal de Administração em se tratando de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

Centro Administrativo Expedito Quirino Borges  
Av. Coronel João Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro, CEP 63.950-000  
Choró-Ce

servidor inativo com o Presidente do CHOROPREV, levando sempre em consideração o interesse público e os princípios gerais de direito.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, EM 16 DE JUNHO DE 2021**



**MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

### Gabinete do Prefeito



### EDITAL DE PUBLICAÇÃO 035/2021

O Prefeito do Município de Choró do Estado do Ceará, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município de Choró e na Lei Municipal Nº 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000, certifica para fins de prova perante aos tribunais de controle externo a publicação em seu sítio eletrônico (Link do Site: [www.choro.ce.gov.br](http://www.choro.ce.gov.br)) sendo este o local de amplo acesso ao público em geral no âmbito do município, o **Decreto nº 029/2021**, na presente data.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró/CE, aos 16 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

  
**Marcondes de Holanda Jucá**  
*Prefeito Municipal*